



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 661, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 09 de outubro de 2017 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia nove de outubro de dois mil e dezessete, na sede deste Conselho Regional de
02. Engenharia Agronomia – CREA-PB, situado a Av. D. Pedro I, Nº 809, Centro, João Pessoa-PB, foi realizada a
03. Sessão Plenária Ordinária Nº 661, convocada na forma disposta no Regimento Interno do CREA-PB. A
04. Sessão foi aberta pela Eng.Agr. **Giucélia A. de Figueiredo**, Presidente do Conselho, contando com a
05. presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Maria Aparecida**
06. **Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Dinival Dantas de**
07. **França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de**
08. **Vasconcelos Chaves, Marco Antonio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo**
09. **Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de**
10. **Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga**
11. **Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio**
12. **Catão M. da Trindade, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros,**
13. **Antonio dos Santos Dália, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho, Martinho**
14. **Ramalho de Melo e Jogerson Pinto G. Pereira;** dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Walderley Mendes**
15. **Diniz e Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram
16. ausência os Conselheiros: **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Antonio Ferreira Lopes Filho, Kátia Lemos**
17. **Diniz, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Roberto Wagner C. Raposo e Denison Palmeira Ramos.**
18. Presente a Sessão os profissionais: **Maria Elisabete Vila Nova**, Controladora; **Felipe Gustavo Silva**,
19. Contabilidade, Eng. Amb. **Juan Ébano S. Alencar**, Sub-Gerente de Fiscalização, **Grazielle Uchôa**, Assessora
20. de Comunicação; o servidor **Josimar de Castro Barreto Sobrinho**, Gerente do TI, o Adv. **Gustavo Eugênio**
21. **Barroca Gomes**, Assessor Jurídico e o Eng. **Corjesu Paiva dos Santos**, Assessor Institucional. Registra a
22. presença dos servidores fiscais da Inspeção do CREA-PB na cidade de Patos-PB, Eng. José Emídio da Silva
23. Amorim, servidor Pedro Ferreira da Silva, Fiscais e a servidora Maria Sineide Lacerda de Caldas, dando-lhe as
24. boas vindas aos trabalhos da presente Sessão. Em seguida agradece a presença dos profissionais e
25. servidores da estrutura auxiliar do CREA-PB e aos Conselheiros e convidados presentes. Dando continuidade
26. convida o profissional Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho**, para secretariar os trabalhos “ad-hoc”. A
27. Presidente encarece a Assistente do Plenário, constatar o quorum regimental tendo à servidora confirmada à
28. existência do quorum. Prosseguindo a Presidente passa ao item 1, da Pauta e dá início aos trabalhos. Solicita
29. na ocasião a execução do Hino Nacional. Em seguida, procede com o item **2. Apreciação da Ata Nº 660 de**
30. **11 de setembro de 2017**, distribuída previamente aos Conselheiros que posta em votação foi aprovada por
31. unanimidade. Passa ao item **3. INFORMES**: Registra participação no XLV Congresso Nacional de Sindicato
32. de Engenheiros COBENGE - Curitiba-PR, ocorrida no período de 26 a 29 de setembro/2017. Registra visita
33. Institucional a EMATER e distribuição da Cartilha Receituário Agrônomo, dia 12/09/17; Registra visita ao
34. CREA-PB da Comissão Organizadora do ERREC NORTE NORDESTE/2017, dia 12/09/17; Registra que o
35. CREA-PB, sedia a 4º Reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Nordeste, dia 15/09/17, no auditório
36. do Conselho; Registra a realização de Reunião administrativa na Inspeção de Campina Grande-PB, dia
37. 18/09/17; Registra a realização de Reunião administrativa na Inspeção de Guarabira-PB, dia 19/09/17;
38. Registra apoio e participação no 19º CONEST – Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do
39. Trabalho, no período de 20 a 22 de setembro/17, no auditório do SEBRAE; Registra a participação na
40. solenidade de abertura Simpósio Paraibano de UMBU – Campina Grande-PB, ocorrido no dia 21/09/17;
41. Registra a participação no Encontro de Lideranças Cooperativistas – Auditório TCE-PB, ocorrido no auditório
42. do TCE-PB, dia 21/09/17; Registra participação do CREA-PB, no Seminário Internacional “Acessibilidade e
43. Inclusão: Expressão da Cidadania”, ocorrido na cidade de Brasília, no período de 20 a 21 de setembro/2017,
44. tendo sido representado pelos profissionais Eng^{os} Civis CORJESU PAIVA DOS SANTOS e OVÍDIO CATÃO
45. M. DA TRIDANDE; Registra realização de reunião do GT instituído pela Câmara Municipal de João Pessoa -
46. PB, para atualização da Lei que versa sobre Inspeção Predial, ocorrida no auditório do CREA-PB, dia
47. 21/09/17; Registra apoio e participação do CREA na Palestra Mesa Redonda “Seminário GESTÃO
48. AMBIENTAL E MUNICIPAL”, que acontecerá no auditório do IFPB, na cidade de Sousa-PB, dia
49. 29/09/17; Registra realização de curso “E-SOCIAL” na Área de Segurança e Saúde do Trabalho, promovido
pela ARES – Associação Sul Rio Riograndense de Eng^a de Segurança do Trabalho, Tendo como expositor o
Eng. Rogério Luiz Balbinot, ocorrido no Plenário do CREA-PB, dia 22/09/17; Registra participação no evento
promovido pela UNINASSAU “O Desafio das Lideranças”, ocorrido no último dia 03/10/17, no auditório da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

50. Instituição; Registra apoio e participação do CREA-PB no Curso “Orçamento e Obras”, que acontecerá na
51. cidade de Sousa-PB no auditório do SEBRAE, dias 06 e 07/10/17; Registra participação do CREA-PB, na XXX
52. Semana da Agronomia, promovida pelo CCA-UFPB, na cidade de Areia-PB, no período de 09 a 11/10/17.
53. Destaca que o Eng.Agr. Raimundo Nonato L. de Sousa, Ass. Técnico, participará de Mesa Redonda sobre o
54. Tema “Atribuição Profissional”, no dia 10/10/17 e do Mini Curso, conjuntamente com o Coordenador da CEA,
55. Tema “Receituário Agrônomo – Prescrição Técnica de Agrotóxicos. Registra participação no 8º Fórum
56. Mundial da Água, promovido pelo CONFEA, período de 18 a 20/10/17, em Juazeiro-BA. Em seguida faculta a
57. palavra para Informes dos Diretores e Conselheiros e não havendo, passa ao item. **4. EXPEDIENTES:**
58. Decisão PL Nº **1464/2017** – CONFEA, Aprova a tabela auxiliar de nível de atuação em anexo para fins de
59. disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART; Ofício Nº **3059/2017** – CONFEA, disponibiliza
60. insumos para confecção de carteira profissional; Decisão PL Nº **1311/2017** – CONFEA, Aprova as tratativas
61. entre o CONFEA e o Tribunal de Contas da União – TCU, através da integração do evento “Diretrizes para um
62. Programa de Inclusão de Acessibilidade no CONFEA”, ao evento intitulado “Seminário Internacional de
63. Acessibilidade”, promovido pelo TCU a ocorrer nos dias 20 a 22 de setembro, em Brasília-DF e dá outras
64. providências; Decisão PL Nº **1457/2017** - CONFEA – Aprova com fulcro na Resolução Nº 1.034/2011, o
65. projeto de Resolução que altera a Resolução Nº 1.074/2016; Decisão PL Nº **1462/2017** – CONFEA, que
66. aprova com fulcro na Res. 1.034/2011, o projeto de decisão normativa em anexo, que “dispõe sobre diretrizes
67. para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da
68. prática de acobertamento profissional”, e dá outras providências; Ofício Nº **3176/2017** – CONFEA – que trata
69. de Proposta para Fiscalização da Engenharia da Modalidade Química; Decisão PL Nº **1349/2017** – CONFEA,
70. que arquiva a proposta de decisão normativa que dispõe sobre as atividades referentes à instalação elétrica
71. especial de proteção contra descargas atmosféricas – PDA, por não atender os requisitos legais e jurídicos, e
72. dá outra providência; Ofício GP/PMP Nº **352/2017**, informa da viabilização para destinação de área, para
73. construção de sede representativa do CREA-PB, na cidade de Pombal-PB. Em seguida a Presidente Eng.Agr.
74. **Giucélia A. de Figueiredo**, encarece inversão de Pauta para apreciação do item **6.0 Interesses Gerais: 6.1.**
75. **Exposição: Reflexões sobre o Sistema Elétrico Brasileiro – Eng. Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira e o 6.2 -**
76. **Intervenções da Fiscalização** – Inspeção do CREA-PB – Patos-PB. Em razão da importância dos temas
77. abordados. Em seguida convida os servidores da Inspeção de Patos, presentes, Eng. José Emídio da Silva
78. Amorim e Pedro Ferreira da Silva, Fiscais, e a servidora Maria Sineide Lacerda de Caldas, para exposição das
79. ações de fiscalização adotadas por aquela Inspeção. Os citados Fiscais se apresentam e cumprimentam a
80. todos parabenizando a iniciativa da Presidente Giucélia Figueiredo que estão de encontro aos anseios do
81. plano de ação elaborado pela Gerência de Fiscalização, potencialização e, sobretudo a valorização do corpo
82. da fiscalização. Em seguida fazem exposição das fiscalizações realizadas nas diversas modalidades. Após
83. exposição agradecem à atenção. A Presidente agradece aos servidores fiscais que dia a dia realizam um
84. trabalho heróico. O Conselheiro Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** parabeniza a apresentação e a
85. iniciativa de aproximar as inspeções e sugere que as próximas apresentações tenham números, quantidades
86. de fiscalizações feitas por mês, quantidade de multas aplicadas, para que os Conselheiros tenham a real
87. dimensão das fiscalizações realizadas. Diz que a inspeção é bastante eclética em termos de fiscalização e
88. esses dados complementarizam as informações prestadas. A Presidente **Giucélia A. Figueiredo** diz que é
89. pertinente e que já solicitou que a Gerência de Fiscalização apresentasse a este Plenário a evolução de toda
90. a fiscalização. Conselheiro Eng. Minas **Luiz Eduardo de V. Cahaves**, parabenizar o pessoal pela dedicação e
91. competência na fiscalização. Conselheiro Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**, parabeniza e se acosta a
92. fala dos Conselheiros e diz que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica está a disposição para
93. qualquer informação ou esclarecimentos na área de elétrica e informa que a Câmara dispõe do manual de
94. fiscalização. Presidente Eng. **Giucélia A.Figueiredo**, diz que espera que a próxima gestão dê continuidade a
95. essa dinâmica, vez que além de integrar as nossas inspeções com o Plenário dá visibilidade aos municípios.
96. Diz que tem muito que agradecer e mostra aos Conselheiros que a fiscalização está trabalhando de forma
97. profissional, com ética e com compromisso social, que o CREA da Paraíba tem muito orgulho da funcionária
98. Seneide, que é a precursora e que bem colocou quando disse: “da bicicleta a caminhonete” fazendo um
99. resgate histórico para que as pessoas entendam a evolução da Inspeção. **Maria Sineide L. Caldas**,
100. agradece e diz que esse momento é muito importante para a Inspeção que é uma micro inspeção, mas está
101. desenvolvendo à sua maneira de crescimento da inspeção. Em seguida convida o Eng. Elet. **Luiz Carlos**
102. **Carvalho de Oliveira** para exposição: Reflexões sobre o Sistema Elétrico Brasileiro. Cumprimenta a todos e
103. procede exposição do tema citado e encerra agradecendo a Diretoria pela oportunidade de retransmitir coisas
104. sérias, levando essas discussões e conhecimento às novas gerações. A Presidente parabeniza o Conselheiro,
não só pela brilhante apresentação, mas também, pela provocação do papel social que o Conselho da
Paraíba tem. Diz que ser Conselheiro não é só analisar processos é acima de tudo, ter a capacidade de refletir
sobre tudo que está diretamente relacionado com o exercício profissional e também com a qualidade de vida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

105. da nossa população. Eng. Elet. **Martinh Nobre Tomaz de Sousa** parabeniza o Conselheiro Eng **Luiz Carlos**
106. **C. de Oliveira**. Diz que o Conselheiro é também presidente do Conselho de Consumidores da ENERGISA.
107. Destaca que esse Conselho não trabalha para a ENERGISA, pelo contrário, é um Conselho que trabalha em
108. defesa da sociedade e que o referido Conselho passou a ter algo de positivo somente na gestão do
109. Conselheiro. Ressalta o trabalho dedicado do Eng. Luiz Carlos a frente do Conselho e em todas as atividades
110. que desempenha com grande responsabilidade e compromisso. A Presidente **Giucélia A. Figueiredo**,
111. endossa as palavras do Conselheiro e diz que já fez essa observação e não cansa de registrar a competência
112. e compromisso com que o Conselheiro Luiz Carlos aborda a temática sobre política energética do país que
113. mexe com todo o setor produtivo. Diz que foi oportuno o destaque de que o Conselheiro Martinho fez, que não
114. tem ligação com a Energisa, vez que as pessoas acham que é um anexo da Energisa. Destaca que o tema:
115. “Nosso País na perspectiva do Consumidor” é uma ferramenta de debate. Diz que Luiz Carlos é motivo de
116. orgulho para todos os profissionais. Dando continuidade a Presidente passa a Ordem do Dia: Item **5.1.**
117. **Apreciação de Balancetes Analíticos, mês agosto/2017** (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de
118. Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**– Coordenador. Na ocasião convida o profissional para
119. exposição de parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente
120. analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da
121. legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz elogio a
122. equipe de Contadores do CREA-PB, que dão suporte a Comissão e faz leitura detalhada do parecer e o
123. submete a apreciação dos presentes. A Presidente submete o parecer á consideração dos presentes, que
124. posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade passa aos demais itens da Pauta, a
125. saber: **5.2.**–Homologa a Portaria AD Nº **38/2017**, de 30/08/17, que designa o Eng.Civ. **CorjesuPaiva dos**
126. **Santos**, Assessor Institucional “ad referendum” do Plenário, para participarna qualidade de representante do
127. CREA-PB, à expensas do CONFEA do Seminário Internacional “*Acessibilidade e Inclusão: Expressão da*
128. *Cidadania*”, no período de 20 a 21 de setembro/2017, na cidade de Brasília-DF (PL Nº **1311/2017** – CONFEA).
129. **5.3.- Apreciação da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-PB, para o exercício 2017.**
130. **Relator:** Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima** – Coordenador. Na ocasião convida o profissional para
131. exposição de processo. O Conselheiro procede leitura do parecer exadado pela Comissão de
132. Orçamento e Tomada de Contas, com o seguinte teor: “...A Comissão de Orçamento e Tomada de
133. Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB, reunida em
134. João Pessoa, no dia 04 de outubro de 2017, na sede do CREA-PB, após analisar a 2º Reformulação
135. Orçamentário do CREA-PB, verificou que tornou-se necessário o remanejamento do orçamento de R\$
136. 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) nas dotações de despesas, não havendo suplementação do
137. valor inicial do Orçamento, permanecendo o mesmo em R\$ 11.771.604,00 (onze milhões setecentos e setenta
138. e um mil seiscentos e quatro reais). Assim pelo que está apresentado na 2ª Reformulação Orçamentária 2017
139. acima mencionada, esta Comissão é de PARECER que a referida Reformulação Orçamentária, está em
140. condições de ser aprovada pelo Plenário do CREA-PB e posterior encaminhamento da referida Reformulação
141. ao Plenário do CREA-PB para homologação. Membros da Comissão: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima,
142. Eng.Quim. Amauri de Almeida Cavalcanti e Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo. Na oportunidade lembra que
143. na próxima quinta-feira, 21 de outubro de 2017, será comemorado o Dia de Nossa Senhora de Aparecida, Dia
144. das Crianças e o Dia do Engenheiro Agrônomo. Após os devidos esclarecimento submete a apreciação dos
145. presentes e convida a Cont. **Maria Elisabete Vila Nova**, Controladora, para prestar mais alguns
146. esclarecimentos e pergunta quantas reformulações os CREAs tem direito?. A Controladora **Maria Elisabete**
147. **Vila Nova**, cumprimenta a todos e diz que pela Resolução do CONFEA a 1.037, que fala sobre questão de
148. Orçamento e Reformulação Orçamentaria, não existe um limite para reformulação, existe período. Os CREAs
149. podem fazer reformulação no início de março a novembro de cada ano, só que quanto mais reformulações
150. fizerem indica que o orçamento não está tendo um controle efetivo, uma estimativa certa. Geralmente é
151. necessário fazer uma adequação para reformulação aos programas do Prodesu, vez que quando da
152. elaboração da Proposta Orçamentaria o CONFEA ainda não repassou a informação corrreta, por esse motivo
153. deve ser feita uma adequação posterior e outra depois da metade do exercício, para os ajustes em
154. decorrência das atividades desenvolvidas durante o ano. Geralmente o CREA-PB só realiza 02 (duas)
155. Reformulações Orçamentárias. Ressalta que as reformulações foram feitas de acordo com as Resoluções e
156. explanada junto a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que constataram a necessidade da referida
157. reformulação. Diz que não houve aumento no orçamento e que foram apenas ajustes de rubricas e
158. remanejamento de dotação. A Presidente prossegue em regime de discussão tendo se manifestado o Eng.
159. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**, indaga qual o remanejamento mais significativo. A Cont. **Maria**
Elisabete Vila Nova diz que teve um remanejamento de 150.000,00 (cento e cinquente mil) para o Programa
do SITAC, em razão da necessidade de licitar o referido programa. A Presidente procede em regime de
votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Em seguida submete ao Plenário a apreciação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

160. 02 (dois) processos Extra-Pauta: O Processo nº **1075967/2017** – Comissão Eleitoral Regional da Paraíba –
161. Assunto: Correspondência Interna e o Processo nº **1063718/2017** - CENTRO DE SERVIÇOS TÉCNICO-
162. EDUCACIONAIS E CIENTÍFICOS LTDA - Assunto: atualização do cadastro do Curso Técnico em
163. Agrimensura, que posto em votação foi aprovado. Passa a palavra ao Eng. Agr. **Sérgio Barbosa de Almeida**
164. – Coordenador da Comissão Eleitoral Regional da Paraíba CER/PB, para a exposição do Processo. O Eng.
165. Agr. **Sérgio Barbosa de Almeida**, cumprimenta a todos e explica que devido a mudança da data do processo
166. eleitoral, do dia 13 de novembro/17 para o dia 15 de dezembro/17, por esse motivo foi impossível a
167. ENERGISA ceder o espaço da Usina Cultura para a realização das eleições no dia 15 de dezembro/17, em
168. razão de eventos agendados durante todo o mês de dezembro/17. Diz que diante do fato a Comissão
169. procurou outros locais a saber: Esporte Clube Cabo Branco, no Bairro de Cabo Branco, tendo sido
170. descartado em razão do valor cobrado para o aluguel do espaço, como também pela logística quanto ao
171. estacionamento. O DER, diz que também tem dificuldade quanto ao estacionamento, ficando inviável e por
172. fim, o Ginásio de Esporte do Lyceu Paraiba, que a Comissão entende ser a melhor opção, pela localização
173. como também por ter sido sedido sem ônus para o CREA e tendo disponibilidade para a data. Ressalta que
174. manteve contato com o TRE – Tribunal Regional Eleitoral e que o mesmo aprovou o local para as instalações
175. das urnas. Após explicação, submete ao Plenário a Proposta. Adv. **Gustavo Eugênio Barroca Gomes**. Diz
176. que seguiram os encaminhamentos da Comissão Eleitoral Federal, através de Processo Administrativo que
177. regula a matéria. Diz que todas as tratativas foram através de Ofícios que também foram encaminhados a
178. CEF/CONFEA, que autorizou o procedimento. Ressalta que de acordo com a estrutura logística junto ao TRE,
179. e também quanto a estrutura para estacionamento e a economicidade, recomenda o Ginásio do Lyceu
180. Paraibano, como sendo o melhor local e ser referendado pelo Plenário. Destaca que todo o processo eleitoral
181. vem seguindo de forma rígida a legislação e que hoje (09.10.17) foi procedido o sorteio da numeração dos
182. candidatos às eleições do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA. Diz que os Conselheiros podem acompanhar
183. todo o processo no site oficial do CREA, como também nas redes sociais e no site do CONFEA. Opina de
184. forma veemente para que o Plenário delibere a questão, tendo em vista a necessidade da Comissão
185. encaminhar o edital, nesta data, a todo os candidatos, respeitando o calendário eleitoral. A Presidente Eng.
186. **Giucélia A. Figueiredo**. Diz que do ponto de vista da localização o Plenário tinha deliberado quanto a Usina
187. Cultural da Energisa e que quando da mudança da data de 13.11.17 para o dia 15.12.17, a ENERGISA nos
188. oficiou que já tinha programação durante todo o mês de dezembro. Diz que tentou de todas as formas
189. conseguir o espaço, em razão da excelente localização, porém a ENERGISA foi irredutível alegando não
190. haver condições de atender a esta demanda. Destaca que cabe ao CREA/CONFEA ofertar todas as
191. condições logísticas para a realização do pleito. Adv. **Gustavo Eugênio Barroca Gomes** destaca que essa
192. mudança será apenas na cidade de João Pessoa-PB, sem alteração nos demais locais. Diz que quanto a
193. necessidade de ter uma urna na Sede do CREA, informa que foi encaminhado ofício a CEF, solicitando a
194. dispensa dessa urna, tendo o pleito sido acatado, ficando todas as urnas concentradas num só local. A
195. Presidente submete a proposta à consideração dos presentes, tendo se manifestado o Eng. Civ. **Otávio**
196. **Alfredo F. de O. Lima**, que solicitou esclarecimento quanto à candidatura homologada. O Ad. **Gustavo**
197. **Eugênio Barroca Gomes**, diz que o CONFEA, no dia 07 de outubro, publicou no site todas as candidaturas
198. de todo o Brasil que foram homologadas ou não. Diz que no referido site consta um tópico da Paraíba. Informa
199. que já consta no site do CREA os extratos de homologação. Cons. Eng. Minas **Luiz Eduardo de V. Chaves**,
200. esclarece aos colegas que houveram 03 (três) candidaturas à Presidência do CREA-PB e a Comissão
201. Eleitoral Regional da Paraíba homologou 02 (duas) candidaturas e indeferiu a outra. Houve recurso ao
202. COINFEA que manteve uma só candidatura, então foi um ato do CONFEA, manter uma candidatura apenas.
203. A Presidente Eng. **Giucélia A. Figueiredo** diz que todas as candidaturas com recurso, tiveram amplo direito
204. de defesa junto ao Plenário do CONFEA, por ocasião da Sessão Plenária que ocorreu na última quinta e
205. sexta-feira. O Adv. **Gustavo Eugênio Barroca Gomes** diz que, até o contrário, não há negligência nenhuma
206. no judiciário e o processo administrativo corre normalmente conforme homologado pelo CONFEA. A
207. Presidente Eng. **Giucélia A. de Figueiredo**, diz que é bom registrar e ressaltar que as decisões foram da
208. Comissão Federal. Ressalta que CER/PB não delibera nada, é tudo a luz da Comissão Federal. Adv. **Gustavo**
209. **Eugênio Barroca Gomes** diz que a CER vem trabalhando incessantemente desde o mês de agosto, inclusive
210. nos finais de semana e feriados, para atender o calendário eleitoral que é muito rígido e assim determina. Diz
211. que os prazos são curtos de 02 (dois) dias e até horas como no caso da Resolução 1.022/17. Presidente Eng.
212. **Giucélia A. Figueiredo**, ressalta que os prazos são tão apertados que a Comissão Eleitoral Regional fica de
213. plantão nos fins de semana e feriados e que o Protocolo do CREA também fica aberto para receber todas as
214. demandas dos candidatos. Após os devidos esclarecimentos procede em regime de votação, tendo a proposta
do Ginásio do Lyceu Paraibano sido aprovada por unanimidade. Passa para apreciação dos processos
constantemente da Pauta e convida o Conselheiro Eng. Mec. **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**. O relator
cumprimenta a todos e procede exposição do processo **5.5**. Processo: **Prot.1016188/2013 – JCR INCORP.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

215. **DE EMPREEND. IMOB. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que
216. trata de Auto de Infração nº 300004543/2013, contra a Empresa JCR INCORPORAÇÕES DE
217. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, por falta de ART referente à atividade desenvolvida,
218. infringindo o Art. 1º da Lei 6.496, de 1977. Considerando que o processo foi analisado detalhadamente,
219. apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “...PARECER PELA MANUTENÇÃO DO PARECER DA
220. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/PB, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE
221. INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, bem
222. como que o Setor competente do Crea/PB averigue as circunstancia da repetição do Documento constante
223. nas Folhas 6 e 7, nas Folhas 34 e 35, apurando as devidas responsabilidades. Esse é o nosso PARECER ,
224. Salvo melhor juízo João Pessoa, 8 de outubro de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro
225. Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0. Após exposição, submete o
226. parecer à consideração dos presentes tendo o assunto demandado varias discussões sobre a matéria. Na
227. ocasião Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**, solicita **VISTAS** do processo, tendo a mesa acatado o
228. pedido. Passa ao item: **5.6. Processo: Prot. 1023423/2014 – ELMA BARBOSA S. DE FREITAS.** Assunto:
229. Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que trata de interposição de recurso acerca da
230. Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica nº 285/15, que negou provimento ao mérito em
231. razão de Auto de Infração, devido a falta de profissional legalmente habilitado junto à empresa; considerando
232. que a interessada não apresentou defesa, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 sendo
233. considerada revel; considerando que não foi eliminado o fato gerador da infração. Considerando que o
234. processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “...Analisando a
235. documentação apresentada verificamos o que se segue: 11) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica -
236. CEEE seguiu a Legislação pertinente; 12) A Empresa autuada requereu em 19/01/2015 a baixa de registro
237. neste Regional, através do processo 1032499/2015; 13) A empresa apresentou os documentos citados no
238. Recurso; DO PARECER Analisando os documentos constantes no presente Processo e considerando que o
239. exposto no Recurso ao Plenário, somos de PARECER PELA MANUTENÇÃO DO PARECER da Câmara
240. Especializada de Engenharia Elétrica pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a
241. penalidade MINIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 alínea “e” do Art.73.
242. Acompanhado a recomendação que a AJUR desembarace o Processo 1032499/15, que trata da baixa do
243. registro da empresa autuada neste regional; Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 9
244. de outubro de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do
245. Trabalho CREA / PB 160353377-0”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A
246. Presidente procede em regime de discussão tendo se manifestado os Eng.de Minas **Luis Eduardo de V.**
247. **Chaves**. Indaga se houve regularização do fato gerador. Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**. Diz que os
248. processos precisam ser esclarecidos, uma vez que se houve entendimento da Câmara por multa máxima e o
249. relator acata o recurso por multa mínima, se faz necessário esclarecimento ao Plenário. A Presidente Eng.
250. Agr. **Giucélia A. Figueiredo** diz que por essa razão que a mesa sempre pergunta se é necessário mais algum
251. esclarecimento. Eng. Civ. **Otávio Alfredo F. O Lima** indaga se o fato gerador da multa foi sanado. O
252. Conselheiro relator responde que não. A Presidente Eng. **Giucélia A. Figueiredo**. Usa da palavra para
253. destacar que já existe um entendimento consolidado sobre a matéria e que o que vai ser votado é o parecer
254. do relator. Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**, solicita ao relator esclarecer os motivos pelos quais está
255. propondo a mudança da multa máxima para mínima. Eng. Mec. **Maurício Timotheo de Souzar** diz que a
256. defesa foi analisada e que o processo é de 2013, que a empresa já solicitou baixa do registro, pela boa fé da
257. interessada em sanar o fato gerador e por todos os elementos expostos, apresenta parecer concordando com
258. aplicação da multa, porém no valor mínimo. Após os devidos esclarecimentos a Presidente procede em
259. regime de votação, tendo o parecer sido aprovado com 05(cinco) votos contrários, 01 (uma) abstenção e 19
260. (dezenove) votos favoráveis. Em seguida passa ao item **5.7. Processo: Prot. 1033641/2015 – GALVÃO**
261. **AMORIM CONST.E INCORP. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo
262. que trata de recurso interposto pela interessada, acerca da Decisão da CEECA nº 1477/2016, que negou
263. provimento ao mérito em razão da falta de ART da execução da obra, dos projetos complementares (elétrico,
264. hidrossanitário, combate a incêndio) referente a edificação residencial com 14.745,04m2 com 23 pavimentos;
265. considerando que tal fato constitui infraçãoArt. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado apresentou
266. defesa fora do prazo e não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o processo foi analisado
267. detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “... ANALISE: Analisando a documentação
268. apresentada verificamos o que se segue: 09) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
269. (CEECA/PB) seguiu a Legislação pertinente; 10) No Recurso ao Plenário a Interessada não apresentou
nenhuma informação adicional. DO PARECER: Analisando os documentos constantes no presente Processo
e considerando que no Recurso ao Plenário inexistem novas informações, que o fato gerador não foi
eliminado, somos de PARECER PELA MANUTENÇÃO DO PARECER da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

270. Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/PB, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 9 de outubro de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado. Dando continuidade a Presidente convida o Conselheiro **Eng. Civ. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, para relato dos processos: **5.8**. Processo: **Prot. 1068936/2017 – MIZAEI ARAÚJO DOS SANTOS**. Assunto: Solicita Registro de Pessoa Jurídica. O relator procede exposição do processo que trata de solicitação de registro apresentado pelo Microempreendedor Individual (MEI) MIZAEI ARAÚJO DOS SANTOS (H R SOLUÇÕES E SERVIÇOS), apresentando como RT o Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB, com atribuições iniciais fixadas no art. 4º do Decreto 90.922/85; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico não é sócio da empresa requerente; considerando que as atribuições do mesmo não são coerentes com as atividades do objeto social da requerente; considerando disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do CONFEA; Considerando que o processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “**CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o objetivo social da empresa requerente é: “47.42 - 3/00 Comércio Varejista de Material Elétrico; 47.44 -0/03 Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos 33.11 -2/00; Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos; 33.14 -7/10 Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.14 -7/02 Manutenção e Reparação de equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, exceto válvulas ”; Considerando que o profissional indicado como RT reside em Natal /RN e já responde pela empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CREA -RN nº 200001482 -7, na jurisdição do Crea -RN; Considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAÚJO BRITO, CREA -RN nº 211566980 -0, Visto 9513 PB; Considerando que a carga horária total pretendida pelo profissional indicado é de 04h/dia nesta jurisdição; Considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO do MEI requerente; Considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT, exercer atividades nesta jurisdição, porém, as atribuições do mesmo não são coerentes com as atividades do objeto social da MEI requerente; Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, Considerando a decisão da CEEE deste conselho que aprovou por unanimidade o Parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do registro da empresa neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAÚJO BRITO, CREA -RN nº 211566980 -0, Visto 9513 PB, pelo não atendimento do RT indicado ao disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Extra-Pauta: Prot. **1063718/2017 - CENTRO DE SERVIÇOS TÉCNICO-EDUCACIONAIS E CIENTÍFICOS LTDA**. Assunto: atualização do cadastro do Curso Técnico em Agrimensura. Relator: **Eng.Civ. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, para relato dos processos. O Conselheiro procede relator do processo que trata da solicitação de atualização de cadastro do Curso Técnico em Agrimensura, ofertado pelo Centro de Serviços Técnico-Educacionais e Científicos Ltda, considerando que a referida Instituição já possui cadastro neste Regional; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica e Jurídica do CREA-PB que apresentaram parecer pelo deferimento do mérito; considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme teor da Deliberação nº 08/2017-CEAP; considerando que o processo foi devidamente analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, que apresentou parecer favorável ao deferimento do pleito, concedendo aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas pelo artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação; Considerando que o processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: Considerando que a referida Instituição já possui cadastro neste Regional, protocolado através do processo 101298/2011; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme teor da Deliberação nº 08/2017 – CEAP; Considerando o teor da documentação enviada pela Instituição de Ensino Centro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

325. Serviços Técnico-Educacionais e Científicos Ltda – ME (CET) e anexada aos autos no dia
326. 18/09/2017; Considerando que foi realizada diligência in-loco na referida Instituição por parte do
327. Assessor Instituição Eng. Civil Corjesu Paiva dos Santos e do Assessor Técnico deste Conselho
328. Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa à pedido desta Coordenação; Considerando que
329. durante a diligência in-loco os Assessores deste Conselho verificaram que, a Instituição de Ensino
330. (CET) está oferecendo o Curso Técnico em Agrimensura de forma presencial de segunda à sexta-
331. feira no período noturno e aos sábados durante o dia, perfazendo um total de 84 (oitenta e quatro)
332. sábados; Considerando que após realização da diligência os assessores recomendaram o
333. deferimento, devendo o CREA/PB realizar diligências periódicas para verificar o cumprimento da
334. legislação do Sistema CONFEA/CREAs; PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável
335. ao DEFERIMENTO DO PLEITO, concedendo aos egressos do curso as atribuições profissionais
336. fixadas pelo artigo 2º da Lei nº 5.524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85,
337. alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação. Conselheiro Relator
338. Eng. Civil **Edmison Alter Campos Martins**. Após exposição, submete o parecer à consideração
339. dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede
340. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. A Presidente propõe ao Plenário a
341. prorrogação de mais 30 (trinta) minutos do horário regimental para conclusão da Pauta, posto em votação foi
342. aprovado, em seguida convida o Conselheiro **Eng. Elet. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, para relato
343. dos processos: **5.9. Processo: Prot. 1068214/2017 – JEFFSON NILLO LEMOS DOS SANTOS**. Assunto:
344. Solicita Inclusão de Pós-Graduação em Engª de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo
345. que trata de solicitação de anotação de Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,
346. ministrado pelo IESP – Instituto de Educação Superior da Paraíba; Considerando que na análise da
347. documentação anexa aos autos, foi verificado que o profissional concluiu seu curso de graduação em
348. ENGENHARIA DE ALIMENTOS em 05.10.2013 e que iniciou a Pós-Graduação no mês de junho de 2012,
349. antes da conclusão da graduação; considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia
350. de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo indeferimento do pleito; Considerando que o processo foi
351. analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “...O interessado, Eng. de
352. Alimentos JEFFSON NILLO LEMOS DOS SANTOS solicitou a inclusão do curso de Especialização em
353. Engenharia de Segurança do Trabalho área do Conhecimento Engenharia de Produção, conforme o
354. Certificado apresentado, expedido em 10 de julho de 2014, pelo IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
355. SUPERIOR DA PARAIBA; O referido processo foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do
356. Trabalho do Crea – CEST, a qual se posicionou pelo indeferimento da inclusão da pós-graduação ao Eng. de
357. Alimentos JEFFSON NILLO LEMOS DOS SANTOS, o que foi aprovado na Deliberação CEST nº 79/2017,
358. tendo em vista que o interessado iniciou o curso de pós-graduação em tela antes de concluir a sua graduação
359. no curso de Engenharia de Alimentos. Pelo CERTIFICADO pelo IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
360. SUPERIOR DA PARAIBA, temos que o curso de pós-graduação foi realizado no período de junho de 2012 a
361. fevereiro de 2014; O interessado concluiu o curso de Engenharia de Alimentos, da UNIVERSIDADE FEDERAL
362. DA PARAÍBA, em 05 de outubro de 2013, o que embasa a Deliberação exarada pela CEST; Dessa forma,
363. está claro que o interessado cursou a pós-graduação relativa à Especialização de Engenharia de Segurança
364. do Trabalho CONCOMITANTEMENTE com o Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos; A Lei nº
365. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que “Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em
366. Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras
367. providências”, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986.” prevê: “Art. 1º- O exercício da especialização
368. de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto
369. portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a
370. ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; Com base na legislação supracitada (Lei e Decreto), o
371. Confea aprovou e publicou a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o exercício
372. profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências” a
373. qual define que: “Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido,
374. exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de
375. especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho. (...). Parágrafo único - A
376. expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do Confea, compreendido entre
377. os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolução nº 218/73.”; A Decisão Plenária nº PL-1185/2015, do Confea, de 1º
378. de junho de 2015, que “Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para
379. informação a todos os Creas” determina na situação 1: “Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas
iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou
seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

380. indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o
381. profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº
382. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a
383. conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas
384. cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de
385. Ensino”; PARECER. A luz dos normativos em vigor e baseado na documentação apensa ao processo,
386. apresenta parecer pelo indeferimento da inclusão da pós-graduação em Engenharia de Segurança do
387. Trabalho ao Engenheiro de Alimentos JEFFSON NILLO LEMOS DOS SANTOS : É o nosso parecer, s.m.j.
388. João Pessoa, 09 de outubro de 2017. MARTINHO NOBRE T. DE SOUZA.Engº Eletric. e Seg. do Trabalho
389. R.N.:210344573-2 Conselheiro Relator”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A
390. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o
391. parecer sido aprovado. **5.10. Processo: Prot. 1069929/2017 – SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES.**
392. Assunto: Solicita Inclusão de Pós-Graduação em Eng^a de Seg. do Trabalho. O relator informa que o processo
393. se encontra em diligência para esclarecimentos quanto à divergência entre a data de início do curso e a data
394. constante do histórico e certificado. Dando continuidade a Presidente registra que em razão da ausência
395. justificada do Eng. Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, os itens: **5.11. Processo: Prot. 1011449/2013 –**
396. **FARMAUM DOS MEDICAM. LTDA – EPP.** Assunto: Interposição de recurso. **5.12. Processo: Prot.**
397. **1029434/2014 – PROJETO X – CONST, E INCORP. LTDA.** Assunto: Interposição de recurso. **5.13. Processo:**
398. **Prot. 1035767/2015 – CENTRO DE AR COMPRIM. DO RECIFE LTDA.** Assunto: Interposição de recurso.
399. **5.14. Processo: Prot. 1042664/2015 – MB CONST. E INCORP. LTDA.** Assunto: Interposição de recurso.
400. Ficaram prejudicados, devendo ser apreciados na próxima Sessão Plenária. Em seguida a Presidente convida
401. o Conselheiro Eng. Minas. **IURE BORGES DE MOURA AQUINO**, para relato dos processos: **5.15. Processo:**
402. **Prot. 122340/2013 – INST. NORDESTE CIDADANIA – INEC.** Assunto: Interposição de recurso. O relator
403. procede exposição do processo que trata de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão nº
404. 03/201 da CEAG, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo, por
405. falta de registro de pessoa jurídica, em virtude de está atuando na área de crédito rural, através da
406. contratação de Técnicos Agrícolas para elaboração de projetos da linha PRONAF; Considerando que até a
407. presente data o Instituto Nordeste Cidadania – INEC não eliminou o fato gerador do Auto de Infração;
408. Considerando que o processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor:
409. “Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração da empresa INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
410. – INEC, trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objetivo social relacionado às atividades privativas
411. de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador
412. da infração e mediante o recurso encaminhado a plenária deste Conselho solicita o cancelamento da multa;
413. Considerando que a interessada em sua defesa de alega não se enquadrar como Prestador de Serviços de
414. Engenharia e Agronomia e ser Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estando classificada
415. como um Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, não de dedicando a nenhuma
416. atividade prevista no Art. 2º da Lei 9.970/99; Considerando o parecer da ASJUR desse CREA-PB, em que
417. afirma que apesar da empresa ser OSCIP nada obsta de inscrever-se no CREA/PB, pelo comando do art. 59
418. da Lei nº 5.194/66. Ante ao exposto entendemos que o INEC está sujeito ao registro neste Conselho uma vez
419. que desenvolve atividades ligadas ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA,
420. devendo ser MANTIDO o Auto de Infração com aplicação da multa no valor Máximo nos termos da alínea “e”
421. do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Conselheiro: IURE BORGES DE MOURA AQUINO”. Após exposição, submete
422. o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo
423. manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.16. Processo: Prot.**
424. **1025696/2014 – CAMINHO DO SOL EMPREEND. LTDA.** Assunto: Interposição de recurso. O relator
425. procede exposição do processo que trata de Auto de Infração, contra a empresa Caminho do Sol
426. Empreendimento Ltda, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade
427. desenvolvida, constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, considerando que a autuada eliminou o fato
428. gerador; considerando que o processo foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho,
429. que indeferiu o mérito; Considerando que o processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca
430. da matéria, com o teor: “Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração da empresa CAMINHO DO
431. SOL EMPREENDIMENTOS S/A, trata - se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à
432. atividade desenvolvida, falta do PCMAT. Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração.
433. Considerando que o interessado no dia 31 de Agosto de 2017 firmou acordo de parcelamento da multa no
434. valor de R\$ 817,85 em 12 vezes. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração até
a quitação de todas as parcelas Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação do Colegiado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

435. unanimidade. **5.17.** Processo: **Prot. 1061092/2017 – CONST. ECON EMPREEND. E CONST. LTDA.** Assunto:
436. Interposição de recurso. O relator procede exposição do processo que trata de Auto de Infração contra a
437. Construtora Econ Empreendimentos e Construções – EPP, tendo em vista a falta de comprovação de
438. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PCMAT referente a reforma da E.E.E.F.M. Horácio de
439. Almeida; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a
440. interessada não apresentou defesa, tornando-se revel; Considerando que o processo foi analisado
441. detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “Versa o presente processo de defesa de
442. Auto de Infração da CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,
443. Pessoa Jurídica que deixa de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de PCMAT referente a
444. reforma da E.E.E.F.M. Horácio de Almeida. Considerando que o interessado recebeu o auto de infração, via
445. AR dos Correios, em 30/01/2017, e não apresentou defesa, tornando -se revel. Considerando que o
446. interessado apresentou um RRT de PCMAT Nº 5565083 registrado em 13/03/2017, com o intuito de eliminar o
447. fato gerador. Considerando que uma RRT emitida pelo CAU com data posterior ao auto de infração emitido
448. por este conselho não cancela o Auto de Infração e por tanto o interessado ainda continua em situação
449. irregular, devendo a mesma se regularizar junto a este conselho. Assim sendo somos de parecer pela
450. MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado
451. nos termos da alínea “A” do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação
452. do Colegiado. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes tendo se manifestado o Eng.
453. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza.** Destaca que a RRT só terá validade se for antes do auto, porém dentro
454. das atividades técnicas desenvolvidas. Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima,** para saber se o fato foi
455. eliminado, tendo o relator respondido que não. Eng. Minas **Luiz Eduardo de V. Chaves.** Diz que como se
456. trata de PCMAT e é Engenharia de Segurança do Trabalho, necessariamente tem que ser registrada no
457. CREA, mesmo tendo uma RRT anterior a fiscalização ela não é válida, por se tratar de Engenharia de
458. Segurança do Trabalho. Fiscal **Juana Ebano Soares de Oliveira.** Ressaltar que a Lei Federal diz que o Curso
459. de Engenharia de Segurança do Trabalho só quem pode fazer é um engenheiro ou arquiteto, porém nesse
460. caso como teve a visita do agente fiscal do CREA não tem como eliminar o fato gerador da infração com a
461. RRT. Após esclarecimento procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado com uma abstenção. Em
462. seguida, a Presidente convida o Conselheiro Eng. Agr. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA,** para
463. exposição de processos. O relator cumprimenta a todos e procede exposição dos processos: **5.18.-** Processo:
464. **Prot. 1026890/2014 – SUPER. CAJAZEIRENSE DE TRANSP.** Assunto: Interposição de recurso. O relator
465. procede exposição do processo que trata o recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão nº
466. 1459/2016 da CEECA, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo,
467. devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a execução de sinalização vertical e
468. horizontal e, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, considerando que a
469. interessada não apresentou defesa; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração;
470. considerando que o processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor:
471. “Trata o presente processo sobre Auto de Infração de Pessoa Jurídica (SUPERINTENDÊNCIA
472. CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRANSITO) que deixa de registrar a ART referente à atividade que
473. está desenvolvendo, infringindo dessa forma o Artigo 1º da Lei 6.496/77. Os serviços executados foram:
474. Execução de sinalização horizontal e vertical na cidade de Cajazeiras sem a devida anotação da ART junto ao
475. CREA-PB; considerando que a infração está prevista no Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a
476. Penalidade está prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$
477. 504,71 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2004) Considerando que foi apresentada
478. uma defesa por escrito o plenário; considerando que o fato gerador não foi eliminado. Diante do exposta
479. somos favoráveis pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no seu valor máximo. Este é
480. o nosso Parecer, salvo melhor Juízo. João Pessoa 29/09/2017. Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza.
481. Coordenador da CEA – CREA/PB”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A
482. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o
483. parecer sido aprovado por unanimidade. **5.19.** Processo: **Prot. 1028355/2014 – FRANCISCO ASSIS C.**
484. **JUNIOR.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator registra que o processo foi baixado diligência para uma
485. melhor fundamentação. **5.20.** Processo: **Prot. 1039062/2015 – JOSÉ CLAUDI MARQUES PEREIRA.**
486. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que trata sobre recurso apresentado
487. pelo interessado acerca da Decisão nº 136/2017 da CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação
488. da penalidade no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente
489. a construção residencial térrea com laje, e; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da
Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não
eliminou o fato gerador da infração, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor:
“..Considerando que tal fato constitui Infração à alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

490. penalidade está contida na alínea "d" do art.73 da Lei 5.194/66 Considerando que no recurso ao plenário o
491. autuado informa que eliminou o fato gerador, através do registro ART n 20160080446; Considerando que no
492. recurso apresentado não foi anexada a ART mencionada, não sendo possível identificar se o fato gerador foi
493. eliminado; Diante do exposto somos de parecer favorável pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,
494. devendo ser aplicada a penalidade máxima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa
495. 29/09/2017". Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em
496. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado.
497. **5.21. Processo: Prot. 1041688/2015 – VALDELITO ANDRADE DA SILVA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O
498. relator informa que o processo foi baixado diligência para uma melhor fundamentação. **5.22. Processo: Prot.**
499. **1045447/2015 – REGINALDO PEREIRA DA C. SEGUNDO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede
500. exposição do processo que trata sobre auto de infração devido a falta de Anotação de
501. ResponsabilidadeTécnica – ART, dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção
502. residencial com 02 pavimentos e área de 378,58m² e; considerandoque tal fato constitui infração alínea "a" do
503. Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o
504. interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o processo foi analisado
505. detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: "Trata o presente processo sobre Auto de
506. Infração (Auto de infração nº 300019520/2015), contra Reginaldo Pereira da Costa Segundo, devido a falta de
507. comprovação de A.R.T. dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção residencial
508. com 02 pavimentos e área de 378,58m²; Considerando que tal fato constitui Penalidade prevista na alínea "d"
509. do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894 ,36 a R\$ 1.788 ,72 (valores de referência do ano
510. da autuação, ou seja, 201 5); Considerando que no recurso ao plenário o autuado não apresentou a ART, dos
511. projetos (estrutural, elétrico e hidrossanitário); Considerando que o fato gerador do Auto de Infração não foi
512. eliminado. Diante do exposto somos de parecer favorável pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,
513. devendo ser aplicada a penalidade máxima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.João Pessoa
514. 29/09/2017". Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em
515. regime de discussão tendo se manifestado vários Conselheiros e na ocasião o Conselheiro Eng. Civ. **Marco**
516. **Ruchete Pires,** solicitou "VISTAS" ao processo para uma análise mais detalhada, que foi acatado pela mesa.
517. **5.23. Processo: Prot. 1037924/2015 – ANTONIO DE PÁDUA VITO CIRINO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O
518. relator registra que o processo foi baixado diligência. **5.24. Processo: Prot. 1042070/2015 – SABINO PEDRO**
519. **DE S. NETO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que trata derecurso
520. apresentado pelo interessado acerca da Decisão nº 596/2017 da CEECA, que negou provimento ao mérito
521. com aplicação da penalidade no patamar mínimo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –
522. ART, da execução e projetos complementares de uma edificação par fins residenciais e;considerando que tal
523. fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou
524. defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o processo foi
525. analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: "Trata o presente processo
526. sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300012843), contra SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, devido à
527. falta de comprovação de profissional habilitado com ARTs de projeto e execução da obra; Considerando que
528. tal fato constitui infração ao Art. 6º da Lei 5.194/66 alínea a; Diante do exposto somos de parecer favorável
529. pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima. Este é o nosso
530. Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa 29/09/2017". Após exposição, submete o parecer à consideração
531. dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
532. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.25. Processo: Prot. 1042081/2015 – SABINO**
533. **PEDRO DE S. NETO.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que trata de
534. recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão nº 596/2017 da CEECA, que negou provimento ao
535. mérito com aplicação da penalidade no patamar mínimo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade
536. Técnica –ART, da execução e projetos complementares de uma edificação par fins residenciais
537. e;considerando que tal fato constitui infraçãoalínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o
538. interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração;
539. Considerando que o processo foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor:
540. "Trata o presente processo sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300012843), contra SABINO PEDRO
541. DE SOUSA NETO, devido à falta de comprovação de profissional habilitado com ARTs de projeto e execução
542. da obra; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 6º da Lei 5.194/66 alínea a; Diante do exposto
543. somos de parecer favorável pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a
544. penalidade mínima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa 29/09/2017". Após exposição,
submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não
havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.26.**
Processo: **Prot. 1040628/2015 – JOÃO BATISTA CHAVES ALVES.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

545. registra que o processo foi baixado diligência. **5.27. Processo: Prot. 1039000/2015 – PAULA CRISTINA**
546. **COSTA SKJELSTAD.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que trata de
547. recurso apresentado pela interessada acerca da Deliberação nº 72/2017, da Comissão de Engenharia de
548. Segurança do Trabalho, que negou provimento ao mérito com aplicação da penalidade no patamar mínimo,
549. em razão de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao PCMAT para atender a
550. construção de uma edificação residencial multifamiliar, com 696,15 m²; Considerando que a interessada não
551. apresentou defesa, Considerando que a interessada registrou a ART do PCMAT Nº PB20150041718 em
552. 16/09/2015, eliminando assim o fato gerador da infração de forma intempestiva; Considerando que o processo
553. foi analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “O presente processo de auto
554. de infração trata de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART (PCMAT) referente à atividade
555. desenvolvida; Considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a
556. penalidade está contida na alínea a do art. 73 da Lei 5.194/66; Considerando que a interessada não
557. apresentou defesa, tornando -se revel; Considerando que a interessada registrou a ART do PCMAT Nº
558. PB20150041718 em 16/09/2015, eliminando assim o fato gerador da infração de forma intempestiva ;
559. Considerando que a interessada realizou o parcelamento do auto de infração, pagando a primeira parcela;
560. Diante do exposto somos de parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser
561. aplicada a penalidade **MÍNIMA** com seu valor atualizado nos termos da alínea “ d” do Art.73 da Lei nº
562. 5.194/66. Deverá o setor competente proceder a cobrança da multa com valor atualizado, em face do não
563. cumprimento do parcelamento da multa. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa
564. 29/09/2017”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em
565. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por
566. unanimidade. **5.28. Processo: Prot. 1038006/2015 – J GUTIERRES CONST. E INCORP. EIRELI.** Assunto:
567. Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo que trata de recurso apresentado pela
568. interessada acerca da Decisão da CEECA nº 663/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação da
569. penalidade no patamar máximo, devido a Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às
570. atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que tal fato
571. constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a interessada não apresentou defesa;
572. considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o processo foi
573. analisado detalhadamente, apresenta parecer acerca da matéria, com o teor: “Trata o presente processo
574. sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300012522/2015), contra J GUTIERRES CONSTRUCAO E
575. INCORPORACAO EIRELI - ME, devido à Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às
576. atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. EMPRESA EXECUTANDO
577. CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 208,00m²;
578. Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194/66; Considerando que a penalidade está
579. prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores
580. de referência do ano da autuação, ou seja, 201 5) ; Considerando que o autuado apresentou recurso
581. administrativo ao plenário, anexando cópia do Registro Nacional Definitivo, efetivado em 10/03/2017; Diante
582. do exposto consideramos que o fato gerador foi eliminado, devendo ser aplicada multa no valor mínimo com
583. valores atualizados. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa 29/09/2017”. Após exposição,
584. submete o parecer à consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não
585. havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Dando
586. continuidade aos trabalhos, a Presidente passa ao item: **5.29. Homologação de Processos “ad-referendum”**
587. Plenário, (relação anexa), em atendimento a decisão PL Nº 165/2017, de 15/08/17, que delega competência a
588. Gerência de Registro do CREA-PB para proceder registro de personalidade jurídica e inclusão de
589. responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB, que detenha em seu quadro profissional pretendo a dupla
590. ou tripla responsabilidade técnica, em conformidade com o disposto no Ato Nº 02/2003 – CREA-PB.
591. Processos, a saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Prot. **1068669/2017** – IOA SERVIÇOS E PROD.
592. MUSICAL EIRELI – ME; Prot. **1073631/2017** – ARCO ENGENHARIA SPE LTDA; Prot. **1073969/2017** – LCL
593. SERVIÇOS DE ENG^a EIRELI – ME; Prot. **1072413/2017** – MCV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; Prot.
594. **1069679/2017** – HERLLEY PRODUÇÕES ARTIST. LTDA – ME; Prot. **1061224/2017** – TIAGO DA COSTA
595. SILVA – ME; Prot. **1069654/2017** – ALLYSON PORTO SOARES – ME; Prot. **1072216/2017** – CONST. E
596. LOCAL. DE MÁQ.E VEIC. CAVALCANTI QUEIROZ; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot.
597. **1072842/2017** – ELBERSON LUIZ FARIAS B. FILHO – ME; Prot. **1073111/2017** – MVA CONST. E
598. SERVIÇOS LTDA – ME; Prot. **1073118/2017** – EDR CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. **1072829/2017** – ACCOCIL
599. CONST. E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; Prot. **1068810/2017** – RC & C CONST. EIRELI – ME; Prot.
1073786/2017 – AHP CONST. E EMPREEND. LTDA – EPP; Prot. **1071597/2017** – NORDESTE COM. DE
PEÇAS E SERV. LTDA; Prot. **1072762/2017** – MACIEL & ROLIM CONST. E SERV. LTDA – ME; Prot.
1073241/2017 – AN 1 CONST. E INCORP. LTDA; Prot. **1073297/2017** – MD 1 CONST. E LOCAÇÃO LTDA –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

600. ME; Prot. **1072808/2017** – MJC CONSTRUÇÕES LTDA – ME; Prot. **1069760/2017** – PL CONST. E SERVIÇO
601. LTDA – ME; Prot. **1073418/2017** – LP CONST. E LOCADORA DE MAQ. EIRELI – ME; Prot. **1070612/2017** –
602. SÁ CONSTRUÇÃO E INCORP. LTDA; Prot. **1064810/2017** – CONST. QUEIROZ GALVÃO S/A; Prot.
603. **1072549/2017** – BELCHIOR CONST. E IMOBIL. LTDA; **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot.
604. **1073213/2017** – ANDERSON RODRIGUES DE S. E SILVA; Prot. **1072719/2017** – JOÃO FRANCISCO M.
605. COELHO; Prot. 1073213/2017 – ANDERSON RODRIGUES DE S. E SILVA; Prot. **1070068/2017** –
606. FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS. A Presidente destaca que os processos foram devidamente instruídos
607. e atenderam rigorosamente o disposto na legislação. Prosseguindo passa ao Item 6.0 - **INTERESSES**
608. **GERAIS**. Registra que o CREA juntamente com a Associação Nacional de Engenharia de Segurança do
609. Trabalho - ANEST, a Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho do Estado da Paraíba – AEST,
610. e as demais entidades promotoras, realizaram o 19º CONEST, um evento belíssimo que engrandeceu a nossa
611. cidade e o nosso estado, aglutinando pessoas de todas as regiões, sem nenhum subsídio financeiro do
612. CONFEA, CREA e da MUTUA. Diz que foi surpreendida com uma denúncia mentirosa em um blog, onde
613. coloca que o CREA fez “farra de dinheiro”, por ocasião da realização do 19º CONEST, promovendo festa no
614. JampaVille, para 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, contratando atrações turísticas, entre as quais Luan
615. Estilizado. Diz que já viu muitas coisas acontecerem, porém nesse nível ultrapassa todos os limites. Passa a
616. palavra para a ANEST e a AEST, que foram as entidades promotoras do evento, de forma heróica e grandiosa
617. para pronunciamento. A Eng^a Civ. **María Aparecida R. Estrela** cumprimenta a todos e agradece, em primeiro
618. lugar, a presença de todos os colegas na abertura do Congresso. Diz que o 19º CONEST teve o apoio
619. institucional do CREA, porém não aconteceu nada do que foi noticiado. Informa que todos os recursos foram
620. provenientes das inscrições e que os apoios institucionais foram os palestrantes a exemplo dos nossos
621. colegas Conselheiros Julio Torres, que foi um dos palestrantes e o Eng. Fabio Morais Borges. Destaca que os
622. cursos foram ministrados por profissionais que apoiam a Engenharia de Segurança do Trabalho. Pede
623. permissão para ler a nota de esclarecimento, subscrita por varias entidades: “NOTA DE ESCLARECIMENTO. A
624. Associação Nacional de Engenheiros de Segurança do Trabalho (ANEST), Associação de Engenheiros de
625. Segurança do Trabalho da Paraíba (AEST-PB) e demais entidades de classe da Engenharia e Agronomia
626. paraibana vêm a público repudiar à matéria jornalística veiculada, no dia 25 de setembro de 2017, no Portal
627. Polêmica Paraíba, que trata da denúncia de um Engenheiro sobre supostos gastos do Conselho Regional de
628. Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA/PB) com atrações musicais na casa de shows JampaVille, por
629. ocasião do 19º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST). Neste sentido,
630. esclarecemos que não houve qualquer atividade durante o 19º CONEST fora das dependências do SEBRAE
631. (João Pessoa), local que sediou o evento, tendo ocorrido apenas, no dia da abertura do referido Congresso
632. (20/09), uma apresentação cultural do grupo folclórico do SESC, após a palestra do Procurador do Trabalho,
633. Dr. Eduardo Varandas, bem como participação da banda marcial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba,
634. ambos sem quaisquer ônus para o CREA/PB. Ante ao exposto, a ANEST, a AEST-PB e entidades que ora
635. subscrevem esta Nota, solidarizam-se com o CREA/PB, rechaçando qualquer tentativa de macular a histórica
636. conduta de zelo do Conselho, bem como de respeito aos procedimentos e boas práticas que regem a
637. administração pública em todos os níveis. Diante dos fatos, espera-se que denúncias levianas e infundadas,
638. bem como sua publicidade sem o devido rigor da apuração jornalística, sejam tratadas com a severidade
639. prevista nos dispositivos legais. João Pessoa, 09 de outubro de 2017. ANEST, AEST/PB, SENGE/PB, CEP,
640. ABEE/PB, IBAPE/PB”. A Presidente **Giucélia A. Figueiredo** destaca que até o Auditório do SEBRAE foi
641. disponibilizado sem ônus, com três salas a disposição, através da intermediação do nosso Conselheiro
642. Maurício Timotheo. A Eng. **María Aparecida R. Estrela**, agradece ao SINDUSCON pelo apoio, fornecendo o
643. lanche, como também a MRV, através do Eng. Cássio, que também é diretor adjunto da AEST, pelo
644. fornecimento de coffee break no dia dos cursos. Agradece a Presidente pelo apoio institucional com os nossos
645. palestrantes. Finaliza dizendo que o evento foi muito exitoso. A Presidente **Giucélia A. Figueiredo** diz que
646. quem a conhece sabe que é acostumada ao bom debate, debate das idéias, e quando se foge desse campo é
647. preciso repudiar. Destaca a construção sólida e a credibilidade que tem o Crea da Paraíba. Diz da
648. incredulidade ao ler a matéria assinada por um engenheiro e que mentira tem limite, uma vez que nem o
649. CONFEA, nem o CREA e nem a MUTUA entraram com qualquer tipo de ajuda financeira, e que não tirará o
650. brilho de um evento grandioso que pautou a reforma trabalhista e a Segurança do Trabalho é uma
651. irresponsabilidade sem limites e tem que ter da nossa parte nota de repúdio. Diz que a disputa faz parte da
652. democracia, mas no campo das idéias e não maculando o nome e a imagem de uma instituição consolidada
653. em âmbito nacional e estadual. Agradece o gesto de solidariedade com o CREA e com certeza terá a adesão
654. de todas as entidades. Parabeniza mais uma vez e diz que estão fazendo história na Engenharia de
Segurança do Trabalho no nosso estado e a nível nacional. O Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**,
diz que por todo o trabalho realizado pela AEST e pela ANEST e pelo brilhantismo e lisura com a qual a
Presidente do CREA tem tratado os recursos do Conselho, propõe um Voto de Solidariedade a Presidência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

655. a Diretoria do CREA, no sentido de respaldar toda a legalidade e toda a lisura com que tem conduzido toda a
656. administração, principalmente no evento citado. A Eng. **Giucélia A. Figueiredo** diz que só tem a agradecer.
657. Eng. Minas **Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves** diz que por conhecer a Diretoria do CREA, a Presidência,
658. a Diretoria da AEST, e por ter cohecimento da luta da AEST para realizar esse Congresso, que atraiu pessoas
659. a nível nacional, demonstrando que a Paraíba também faz muito bem a Engenharia de Segurança do trabalho,
660. autoriza a colocar a ASSEMPB, subscrevendo a nota, por entender que temos que repudiar forte, repudiar
661. também lá fora para que não se repita em outro evento e nem continuem maculando e denegrindo a imagem
662. de pessoas sérias que são os engenheiros. Eng. Civ. **Marco Antonio Ruchet Pires**, indaga se esse
663. engenheiro que causou essa calúnia toda não se enquadraria no Conselho de Ética para ter as devidas
664. punições. A Eng. **Giucélia A. Figueiredo** diz que vai ter o procedimento ético, seguindo o ritual do processo.
665. Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza** diz que não se pode mais aturar a falta de ética que reina em
666. nosso país, devemos encontrar mecanismos que evitem esse tipo de atitude que é uma ação política de baixo
667. nível, sendo inadmissível isso. Diz que a ANEST e a AEST devem entrar com processo ético disciplinar contra
668. esse profissional. Destaca que o próprio título da matéria atinge diretamente a Presidente, uma vez que cita o
669. seu nome. A Presidente **Giucélia A. Figueiredo** diz que como pessoa física vai tomar as medidas judiciais
670. cabíveis. Prosseguindo, passa a palavra ao Conselheiro Eng. Mec. **Julio Saraiva Torres Filho**. Cumprimenta
671. a todos e informa que a Coteminas, unidade de Campina Grande, assinou um termo de cooperação com a
672. CAGEPA, este ano, estando já em fase de cotação de obra, cujo objetivo é usar no processo produtivo, água
673. do esgoto da cidade de Campina Grande, ou seja, reuso de águas. Diz que é um sistema de captação na
674. própria CAGEPA, próximo da fábrica, onde vai ser montado o sistema de captação com adutora, apesar da
675. água passar por um processo de tratamento primário, será condicionada para uso no processo industrial e ao
676. termino desse termo o sistema será doado a CAGEPA, que poderá usar com outras industrias de Campina
677. Grande. Destaca que o consumo da fábrica representa o equivalente a uma cidade de 7 (sete) mil habitantes,
678. apesar de boqueirão atender Campina Grande e mais 18 (dezoito) municípios da Paraíba, terá mais essa
679. abertura de água potável, e quem sabe, para mais alguma outra cidade usar esse sistema para o resto da vida.
680. Eng. Elet. **Martinho Nobre T. de Souza**, parabeniza pela propaganda que o CREA veiculou em comemoração
681. ao Dia do Engenheiro Agrônomo, diz que ficou excelente e adianta que o Dia do Engenheiro Eletricista será
682. no dia 23.11.17. Prosseguindo, a Presidente agradece a presença de todos e nada mais havendo a tratar
683. declara encerrada a presente Sessão Plenária, às vinte e uma hora e 10 minutos. Para constar, eu, **Maria**
684. **José Almeida da Silva**, Assistente da Mesa do Plenário do Conselho, lavrei a presente Ata que depois de lida
685. e aprovada, será rubricada em todas as páginas e ao final, assinada pela Presidente Eng.Agr. **Giucélia**
Araújo de Figueiredo e pelo Eng.Civ. **Dinival Dantas de França Filho**, Secretário “ad-hoc” dos trabalhos,
para que produza os efeitos legais.-----

Eng.Agr^a. **Giucélia Araújo de Figueiredo**
Presidente CREA-PB

Eng. Civil **Dinival Dantas de França Filho**
Secretário “ad-hoc”